

MUNICÍPIO DE PACAJÁ/ ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2022-PMP
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de madeiras necessárias para manutenção de bens imóveis da Prefeitura Municipal de Pacajá, Fundos Municipais e secretarias Vinculadas.

ABERTURA: 26/09/2022, às 09:00horas (Brasília).

EDITAL E ANEXOS: nos sites <https://portal.licitanet.com.br> e <https://pacaja.pa.gov.br/c/publicacoes/licitacoes/>.

LOCAL DA SESSÃO: no site (<https://portal.licitanet.com.br>) Pacajá/PA, 09 de setembro de 2022.

CLEIDE FERREIRA CHAVES
 Pregoeira

Protocolo: 851681

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARAGOMINAS

AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-00065

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal (UCI NEO) do Hospital Municipal de Paragominas/PA. Data de Abertura: 28/09/2022 às 09:00 hs. A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro. Pgm: 13/09/2022. **Diego Guimarães Vieira - Pregoeiro.**

PORTARIA Nº 04/2022-GPP.

Protocolo: 851683

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PLACAS

PREFEITURA MUNICIPAL PLACAS
DECRETO Nº 034/2022

Dispõe Sobre a Gestão democrática do Ensino da Rede Municipal de Placas e dá outras Providências. A Excelentíssima Prefeita de Placas, Leila Raquel Possimoser, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO A Constituição Federal, ao dispor no art. 205 que a "educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", além de trazer a corresponsabilidade à comunidade escolar, trouxe a responsabilidade objetiva do Poder Público em promover e incentivar a participação, de forma democrática, da sociedade. Essa premissa, é enaltecida pelo inciso VI do art. 206 da Carta Magna, que aduz "art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei".

CONSIDERANDO A Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, em seu inciso III, art. 3º, fomenta que "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; CONSIDERANDO aprovação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que operou uma profunda reforma no sistema de financiamento educacional no Brasil, visto que incluiu o artigo 212-A na Constituição Federal e alterou a redação do art. 60 do ADCT, tornando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) uma política permanente, e, dentre outras medidas, aumentou a complementação da União na composição dos recursos do Fundo dos antigos 10% para 23%, dos quais 2,5% serão destinados às redes públicas que cumprirem certas condicionalidades; CONSIDERANDO A lei 14.113/2020, que restabeleceu o Fundeb. A complementação referida no dispositivo da CF recebeu a denominação complementação-VAAR (Valor Aluno/Ano por Resultado) pela lei, conforme disposição do art. 5º, III, praticamente repetindo a redação constitucional. As condicionalidades mencionadas no art. 212-A, V, "c" da CF, por sua vez, estão detalhadas na Lei do Fundeb em seu art. 14, §1º, cujo inciso I dispõe: Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei-§1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

DECRETA:

Art. 1º A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único: As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de PLACAS deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 2º A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização,

execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;
- III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- VI - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- IX - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município de PLACAS;
- X - valorização do profissional da educação;
- XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, conselhos de classes;
- XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de PLACAS;
- XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
- XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;
- XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 3º A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

- I - instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:
 - a) Fórum Municipal de Educação de PLACAS;
 - b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB);
 - c) Conselho da Alimentação Escolar (CAE).
- II - instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:
 - a) Conselho Escolar;
 - b) Conselho de Classe Participativo.

Art. 4º A gestão das Unidades de Ensino será exercida por: I - Equipe Diretiva; e II - Conselho Escolar.

Art. 5º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

- I - pelo provimento dos cargos de Diretor e vice-diretor Escolar, por meio do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente lei;
 - II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio dos colegiados de participação;
 - III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;
 - IV - gerenciamento dos recursos e prestações de contas;
 - V - escolha de representantes de segmentos escolares - Conselho Escolar;
- Parágrafo único: Constituem recursos dos Conselhos Escolares os repasses constitucionais previstos para esse fim.
- Art. 6º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor e vice-diretor da Unidade de Ensino:
- I - implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com a APP, Conselho Escolar e comunidade, apresentando-o à Secretaria Municipal de Educação;
 - II - consultar o Conselho Escolar e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;
 - III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;
 - IV - manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais dos Conselhos Escolares;
 - V - dar conhecimento ao Conselho Escolar e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

- I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;
- II - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- V - pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; especialista em assuntos educacionais (quando houver); representante dos pais ou responsáveis; representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;
- VI - pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor;
- VII - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos